



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 50 /10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 359/X/2ª., da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de *apreciação em Plenário*, o Relatório Final da Petição n.º 359/X/2ª., da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros que (*Solicitam a publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares*), aprovado na reunião desta Comissão datada de 04 de Março 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 359/X/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 04 de Junho e n.º 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, do mais elevado apreço.

Anexo: 1 relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único <u>253354</u>
Entrada/Saída n.º <u>SD/10</u> Data: <u>2008/03/19</u>



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 359/X/2ª

(Deputado Relator: José Raul dos Santos)

DA INICIATIVA DE: Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros

ASSUNTO: Solicitação de publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares.

RELATÓRIO FINAL

1. Em 10 de Abril de 2007 deu entrada na Assembleia da República uma Petição, por via electrónica, da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo, subscrita por **8 685** cidadãos, que baixou à Comissão de Saúde, nessa mesma data, para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.

2. Solicitavam os peticionários a publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares. Requeriam que esta legislação sobre o consumo de tabaco o proibisse em todos os locais públicos e de trabalho, restaurantes, bares, discotecas e estabelecimentos similares, entendendo que, relativamente a estes últimos, poderia ser permitido fumar em zonas totalmente separadas (com extracção de fumos) da zona de não fumadores, que poderia corresponder apenas a uma fracção da área total do estabelecimento.

3. O objecto da Petição está devidamente especificado e o texto é inteligível, encontrando-se o primeiro peticionário correctamente identificado e verificados os demais requisitos formais e de tramitação constantes da Lei de Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto.

4. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 24º da citada Lei, tendo em conta o número de assinaturas que subscrevem a Petição, esta carece de ser remetida ao Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário.

5. O Relator procedeu à Audição do primeiro Peticionário em 20 de Fevereiro de 2008, cumprindo o determinado no n.º 1 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo este explicitado o seguinte:

- a) Tomou a iniciativa de apresentar a presente Petição antes da entrada em vigor da Lei do Tabaco, que foi aprovada pela Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto;
- b) Considera que a aprovação da Lei veio ao encontro do objecto da Petição e constitui um salto qualitativo;
- c) Todavia, não se revê completamente nesta legislação que deveria ser mais restritiva, porque as excepções contempladas para a restauração e casinos não promovem a saúde dos trabalhadores desses sectores, pois, segundo a Organização Mundial de Saúde, não existem filtros e extractores de fumos 100% seguros;
- d) De qualquer forma, entende que o objecto da Petição foi satisfeito com a aprovação da Lei do Tabaco, e sua entrada em vigor, sendo que o ponto fraco estará na fiscalização do cumprimento da Lei, que deveria ser mais activa.

6. O ora Relator considera ser ainda cedo para fazer uma cabal avaliação da Lei, que apenas entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2008, tendo sido dado o passo essencial com a sua aprovação. Após um período de adaptação a Lei poderá ser melhorada e corrigidas eventuais falhas, com vista a proteger ainda melhor o cidadão.

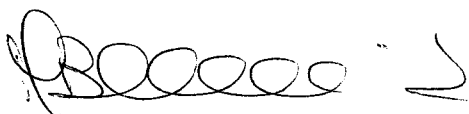
7. Face a todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Saúde é de

Parecer

- a) Que as pretensões dos Peticionários foram satisfeitas com a entrada em vigor da Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.
- b) Que, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 19º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deverá a presente Petição ser arquivada em Comissão e, cumprindo o normativo contido no nº 8 do artigo 17º e nº 2 do artigo 24º do mesmo diploma, remetido este Relatório Final ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário, tendo presente a alínea a) do nº 1 do artigo 24º.
- c) Que deste Relatório Final deverá ser dado conhecimento aos Peticionários, conforme previsto no artigo 16º desta mesma Lei.

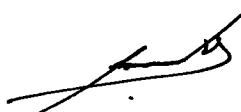
Lisboa, 29 de Fevereiro de 2008

A Deputada Presidente



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(José Raul dos Santos)